A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão do parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 10/06/20
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 09/06/20
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o Controle de Margem Salarial para Empréstimos Consignados e regulariza o Cartão Servidor (Adiantamento Salário) instituído pela AMEF e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal, o Instituto de Previdência e Assistência da Saúde - IPASLUZ autorizados a celebrarem convênio com *AMEF-PML Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia* com o objetivo de implantar medidas que possibilitem facilidades na aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos localizados no Município.

Artigo 2º - Fica autorizado a AMEF-PML a promover os procedimentos necessários ao repasse dos valores decorrentes a aquisição de produtos e serviços realizados junto aos estabelecimentos comerciais localizados no Município, a serem descontados da folha de pagamento do servidor, observado o disposto no Parágrafo único, do Art. 3º, diretamente à Conveniada, a qual se incumbirá de ratear os pagamentos aos estabelecimentos credores na data limite repasses dos descontos para AMEF

Artigo 3º - Fica a *AMEF-PML Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia* autorizada a liberar aos Servidores Públicos Municipais, após obtida devida autorização para desconto em folha de pagamento dos gastos efetuados, o cartão magnético intitulado "Cartão do Servidor'' que será utilizado nas compras realizadas:

I - **CARTÃO DO SERVIDOR** - A ser utilizado para compras em geral, cujos gastos realizados pelo servidor e por ele custeados não poderão onerar mais do que 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos conforme Lei Federal nº 10.820/2003;

II – **CARTÃO DO SERVIDOR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**: Empréstimos consignados realizados pelo servidor e por ele custeados não poderão onerar mais do que 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos conforme determina a Lei Federal nº 10.820/2003;

Protocolo nº 168
Data: 09/06/20
Cláudia Rejane Meireles
Diretora do Setor Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

III – **CARTAO SERVIDOR (ADIANTAMENTO SALÁRIO)** poderão ser utilizados 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos brutos em compras em geral descontado em uma única parcela.

Parágrafo primeiro: de acordo item acima serão considerados pensão alimentícia e descontos judiciais.

Parágrafo segundo: Para atendimento ao disposto no "caput" a *AMEF-PML Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia* deverá encaminhar, ao Departamento Pessoal do respectivo Órgão Convenente a devida autorização de cada servidor solicitante para que seus gastos sejam descontados da sua folha de pagamento.

Artigo 4º - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Legislativa por obrigações de natureza pecuniária assumidas pelo servidor aposentado ou pensionista junto ao Consignatário, desde que o servidor não tenha saldo para desconto.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento ou licença médica os descontos serão feitos diretamente da folha de pagamento do Instituto de Previdência e Assistência da Saúde - IPASLUZ.

Artigo 5º - Para os fins desta Lei, somente serão credenciados os estabelecimentos regularmente inscritos no Município com comprovada regularidade fiscal de funcionamento e atendimento as demais exigências legais.

Artigo 6º - Na hipótese de se verificar insuficiência ou inexistência de saldo disponível para a realização de descontos regularmente autorizados a Divisão de Recursos Humanos deverá observar a seguinte ordem:

a) IPASLUZ PREVIDÊNCIA;
b) IRRF;
c) IPASLUZ SAÚDE;
d) AMEF;
e) SINDICATO
f) CARTÃO SERVIDOR
g) EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
h) OUTROS

Parágrafo único. Na hipótese de se verificar insuficiência ou inexistência de saldo disponível para a realização de descontos, a Divisão de Recursos Humanos deverá encaminhar dentro do prazo de 24h após o fechamento da folha de pagamento os relatórios com críticas e saldos negativos a AMEF/PML.

Artigo 7º - Ocorrendo afastamento do servidor por Licença sem renumeração ou exoneração do servidor a qualquer título o Órgão Convenente comunicará com antecedência a *AMEF-PML Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia* para fins de acerto das pendências decorrentes do uso do cartão e baixa do servidor no sistema operacional, ficando ressalvado a Associação Municipal e Esportiva dos Funcionário da Prefeitura Municipal de Luziânia – AMEF/PML ou seu preposto o direito de cobrar do servidor eventuais pendências, pois nenhuma responsabilidade caberá ao Órgão Convenente.

I – O órgão do convenente fornecerá extrato da rescisão de contrato a AMEF-PML e nenhum órgão poderá efetuar pagamento de rescisão sem nada consta da AMEF-PML

§ 1º - A *AMEF-PML Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia só emitirá nada consta aos servidores exonerados ou de Licença sem renumeração após a devida quitação do debito, quando houver.*

§ 2º - A Convenente só fará a quitação da rescisão de trabalho do servidor exonerado quando o mesmo apresentar nada consta de debito emitido pela AMEF/PML.

Artigo 8º - A *AMEF-PML Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia* ou quem for por este designado, enviará ao Departamento de Pessoal do Órgão Convenente e, dentro do prazo que for acordado, o nome dos servidores com os respectivos valores para desconto do cartão magnético, via arquivo eletrônico.

Parágrafo único - Os servidores usuários do cartão receberão senha eletrônica para serem utilizada quando da realização das compras dos produtos ou serviços na rede credenciada pela *AMEF-PML Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia*

Artigo 9º - Fica A *AMEF-PML Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia responsável por controlar as margens de empréstimos dos servidores,* Câmara Municipal, o Instituto de Previdência e Assistência da Saúde - IPASLUZ, Prefeitura Municipal de Luziânia e a firmar convenio com as financeiras.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário, inclusive aquelas que anteriormente a esta Lei, regulamentavam a mesma matéria.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente

JUSTIFICAÇÃO

A regularização do Cartão AMEF se faz necessário para dar segurança aos servidores públicos do Município de Luziânia, bem como aos comércios conveniado ao Cartão AMEF.

O convenio firmado entre a Prefeitura e AMEF não confere qualquer segurança aos comércios e aos servidores, vez que a irregularidade na efetivação dos descontos na folha de pagamento dos servidores municipais, bem como a ausência de repasse poderá acarretar na suspensão dos servidos de compra via cartão AMEF, o que sem sombras de dúvidas irá afetar a vida de mais de 2mil associados que utilizam deste cartão para fazer as suas compras mensais.

Em vista do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente permitirá uma segurança maior aos associados e comerciante da cidade de Luziânia-GO.

Luziânia-GO, 09 de junho de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente